



Sistema CONFEF/CREFs.

**Conselhos Federal e Regionais de
Educação Física.**

**“Proposições para
Regulamentação da Profissão
de Guarda/Salva Vidas”.**

Lúcio Rogério

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA



Sistema CONFEF/CREFs.

FELICITAÇÕES:

Ao Senador Paulo Paim e a sua equipe na CDH pela realização dessa AUDIÊNCIA PÚBLICA.

POSIÇÃO:

a) Quanto ao PLC 42 DE 2013 e os Similares PLCs 66 de 2011 e 48 e 71 de 2014., a serem apensados ou não;

b) A Profissão, seus Profissionais e as Empresas do Setor podem ajudar nas demandas;



Sistema CONFEF/CREFs.

TEMOS UMA OU DUAS RESSALVAS:

“Os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas de nosso Setor são FAVORÁVEIS a Organização da Profissão de Guardião de Piscina, SALVA VIDAS ou GUARDA VIDAS!”

MAS, será que é necessário que em espaços onde ocorra exclusivamente a oferta dos nossos serviços, com a presença de Profissionais de Educação Física, seja obrigatória a presença de Guardião, Guarda Vidas ou Salva Vidas? Nós entendemos que não, e explicamos:



O SETOR E O PROFISSIONAL TRABALHAM COM NATAÇÃO OU COM ATIVIDADES AQUÁTICAS ?

CONCEITOS: Nadar - Natação - Atividades Aquáticas :

NADAR: É entendido como qualquer ação motora que o indivíduo realiza intencionalmente para propulsionar-se através da água, sem considerar estilos/modelos de nado!

NATAÇÃO: É "esporte ou competição focada em performance de tempo ou distância, que consiste em manter-se sobre a superfície da água, movendo braços e pernas, e utilizando para isso os modelos/estilos crawl, peito, borboleta e costas”.

Então, ENSINAMOS SÓ A Nadar? Ou ainda: É natação tudo o que a Educação Física, seus Profissionais e Empresas oferecem nas instalações e meios aquáticos?

NÓS OFERECEMOS,

ATIVIDADES AQUÁTICAS: Tem como conceito resumido - “todo tipo de programas que se desenvolvem no meio aquático” !



AS ATIVIDADES AQUÁTICAS Ensinadas nas IES de formação em Educação Física

CLASSIFICADAS, DENTRE OUTROS, PELO CRITÉRIO FINALIDADE OU ORIENTAÇÃO! Podem ser desenvolvidas com o caráter:

EDUCATIVO = Natação para Bebês em Creches – na Educação Infantil – na Educação Fundamental – no Ensino Médio – na Educação Universitária/Ensino Superior – nos Centros de Ensino Superior;

UTILITÁRIO = Infantil – Adolescentes/Jovens – Adultos – Idosos – Em Avançadas: Salvamento/Socorrismo.

PERFORMANCE GERAL, MELHORIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA = Exercícios Gímnicos na Água – Trabalhos Aeróbicos na Água – Hipertrofia Muscular, Emagrecimento ou Ganho de Massa Muscular, Estética – Hidroginástica – Natação e Hidro para Grávidas – Nado Livre Supervisionado;

ESPORTIVO E ESPORTIVO DE COMPETIÇÃO = Natação para Atletas, (Ditos normais e/ou Deficientes), e Alta Performance – Water Polo - Nado Sincronizado – Salvamento/Socorrismo;

TERAPÊUTICO = Pós parto – Pessoas Com Deficiências Físicas e/ou Mentais – Idosos Deficitários – Lesionados/Reforço Muscular, Recuperação de Lesões em geral – Melhoria da Capacidade Cardio-respiratória.



MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNS

Resolução 218 de Março de 1997 Ratificada pela Resolução 287 de Outubro de 1998.

- . Assistente social*
- . Biólogo*
- . Professor de Educação Física (Na ratificação, Profissional de Educação Física).
- . Enfermeiro
- . Farmacêutico
- . Fisioterapeuta
- . Fonoaudiólogo
- . Médico
- . Médico veterinário*
- . Nutricionista
- . Odontólogo
- . Psicólogo
- . Terapeuta ocupacional

HOMOLOGADAS PELO
MINISTRO DA SAÚDE
EM 1997 e EM 1998 !

*Considerando em igualdade de condições
todas como Profissões de Nível Superior
da Área de Saúde.*



ALGUMAS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS e/ou MUNICIPAIS, Já respeitam nosso entendimento !

POR EXEMPLO TEMOS :

LEI Nº 1709, DE 1997. No DF. Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas piscinas públicas e dá outras providências.

“
...
§ 2º O disposto no caput não se aplica a piscinas localizadas em academias registradas e habilitadas que proporcionam ensino e treinamento de atividades desportivas.
...”

LEI 3728, DE 2001. No RJ. Obriga a permanência de salva-vidas em piscinas localizadas em clubes e prédios residenciais e dá outras providências.

“...
Art 4º..., Parágrafo único – É, também, reconhecido como guardião de piscina, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREFs e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região e chancelado pelo Corpo de Bombeiros.”



Em nossas pesquisas, muitas das Legislações encontradas determinam a responsabilidade aos Bombeiros, mas permitem a delegação !

OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS OU SALVA VIDAS OU GUARDIÃO DE PISCINAS, SERÃO GRATUITOS ?

LEGISLADOR, de onde vêm os pedidos para se obrigar os cursos?

SEM ACUSAÇÕES, PORÉM CHAMAMOS A ATENÇÃO QUE A SANA ARRECADATÓRIA PODE INFLUENCIAR A VONTADE DE QUE TODOS TENHAM QUE CURSAR !

ASSIM, se for permanecer a exigência de cursos de reciclagem, que no caso de Profissões de Nível Superior que comprovem ter esse conhecimento em sua formação, seja apontada a validade dos cursos gratuitos oferecidos pelos Conselhos Profissionais que zelam pelo exercício profissional ético e comprometido com a qualidade !

TOMANDO O PLC 42 DE 2013 POR BASE TEXTO ORIGINAL x EMENDA 4 Plen.

EM TEMPO, PARABENIZAMOS O SENADOR VALDIR RAUPP, pois sua

Emenda 4, melhorou a redação orginal de uma maneira em geral!

Sejamos específicos na questão da Educação Física:

NO TEXTO ORIGINAL DO PLC 42 DE 2013:

O Art. 5º é genérico, dizendo ser obrigatória a contratação de 2 Salva/Guarda Vidas a cada 300 m² de espelho d'água, em Piscinas Públicas e Coletivas, em clubes, escolas, condomínios e etc...

NO TEXTO DA EMENDA 4, os parágrafos abrem excessões:

Art. 5º, § 1º

“Nas piscinas coletivas localizadas em condomínios, hotéis, academias e escolas, com plano de água inferior a 100m², não haverá obrigação de contratação de guarda-vidas. Neste caso deverá dispor no horário de funcionamento, de no mínimo um funcionário por piscina com o curso de emergências aquáticas e informativo com os seguintes dizeres: “NÃO HÁ GUARDA-VIDAS PRESENTE NESTA PISCINA—É PROIBIDA A ENTRADA DE CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS”.

- - ...inferior a 100m2, não precisa de Guarda Vidas, mas precisa de um funcionário com o curso ?
- - ...placa impedindo a entrada de crianças com menos de 12 anos desacompanhadas dos pais ou responsável ?
- Mas, outro parágrafo não corrige ?

Os Parágrafos 1º e 5º trouxeram alguma LUZ, MAS :

Ainda sendo específicos na questão da Educação Física:

NO TEXTO DA EMENDA 4, o parágrafo 5º quer melhorar a exceção:

Art. 5º, § 5º

“As piscinas de até 350m² classificadas como coletivas em academias, clubes de natação e com fins terapêuticos ficam excluídas da exigência de guarda-vidas, desde que os professores, fisioterapeutas ou instrutores de esportes aquáticos sejam, devidamente capacitados com o curso de emergências aquáticas, exclusivamente responsabilizados por suas turmas, e que na referida piscina não haja nado livre ou recreativo ocorrendo paralelamente a atividade, devendo-se exigir a presença de um guarda-vidas se a área da piscina for maior que 350m².

”
....

- - ...piscinas de até 350m², não precisam de Guarda Vidas, se os professores, fisioterapeutas e instrutores, forem capacitados com o curso?
- ...responsabilizados por suas turmas, Fisio tem "Turmas"?
- ...não haja nado livre ou recrea...?
- - ...ativo paralelamente, OK ! ...devendo exigir acima de 350m², mesmo exclusivo em aulas?

-MINUTA de Idéias para a solução:

Alterar texto do Parágrafo 5º “...§5º Em todos e quaisquer espaços aquáticos classificados como de uso coletivo, bem como os que tenham seus espaços utilizados com fins de serviços terapêuticos, ficam excluídas da exigência de guarda-vidas, desde que estejam presentes profissionais de educação física, na proporção de um para cada turma, sendo exclusivamente responsabilizados por seus alunos, e que no referido espaço não ocorra paralelamente atividades livres e/ou recreativas.

PROPOSTA: Garantir definitivamente a não necessidade de obrigação de Guardas Vidas na presença de Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde !

-MINUTA de Idéias para a solução:

Acrescentar Parágrafo 6º “...§6o Em todos e quaisquer espaços aquáticos classificados como de uso coletivo, utilizados com fins de atuações fisioterápicas ficam excluídas da exigência de guarda vidas, desde que estejam presentes fisioterapeutas, devidamente capacitados com o curso de emergências aquáticas, em números compatíveis com a quantidade de pacientes atendidos, sendo exclusivamente responsabilizados por estes, e que no referido espaço não ocorra paralelamente atividades livres e/ou recreativas.

PROPOSTA: Consultar o Sistema COFFITO/CREFITO!

PARÁGRAFO 5º do Artigo 5º ou onde couber no SUBSTITUTIVO:

Alterar texto do Parágrafo 5º “...§5º Em todos e quaisquer espaços aquáticos classificados como de uso coletivo, bem como os que tenham seus espaços utilizados com fins de serviços terapêuticos, ficam excluídos da exigência de guarda-vidas, desde que estejam presentes profissionais de educação física, na proporção de um para cada turma, sendo exclusivamente responsabilizados por seus alunos, e que no referido espaço não ocorra paralelamente atividades livres e/ou recreativas.

TORNARÁ O SETOR PARCEIRO NA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE SALVA ou GUARDA VIDAS !



**Agradeço
o
Respeito
e a
Atenção
DEMONSTRADOS
Pelas
Senhoras e Senhores**

CONTATOS:

luciorogério@luciorogério.com

TEL:

(0xx61) 9215 06 26

